

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN**  
**EXECUTIVO**

Volume: 4 - Número: 300 de 16 de Julho de 2024  
DATA: 16/07/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal

## ACERVO

## PERIODICIDADE

## CONTATOS

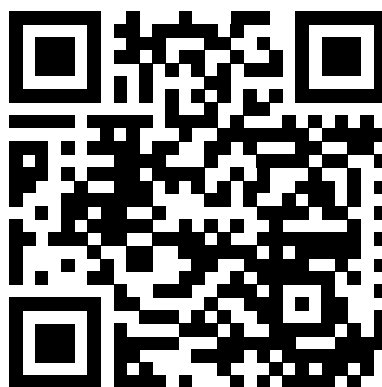
Tel: 8433930002  
E-mail: pmjoaodias@gmail.com

## ENDEREÇO COMPLETO

R. FRANCISCO VERISSIMO FILHO, Nº 40 CENTRO, CEP:  
59880-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de João Dias



Assinado eletronicamente por:  
Prefeitura Municipal de João Dias  
CPF: \*\*\*.484.700-\*\*  
em 03/09/2024 13:28:26  
IP com nº: 192.168.0.107  
[www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=357](http://www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=357)

## SUMÁRIO

### LEI

☒ LEI: 362/2024 - LEI Nº 362 DE 16 DE JULHO DE 2024

### ATO DE PROMULGAÇÃO

☒ ATO DE PROMULGAÇÃO: 362/2024 - ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº362 DE 16 DE JULHO DE 2024

### EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

☒ EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO: 0307001/2024 - EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0307001/2024



**GABINETE CIVIL - LEI - LEI: 362/2024**

LEI Nº 362 DE 16 DE JULHO DE 2024

**“Cria o Sistema Municipal de Educação - SME e o Conselho Municipal de Educação - CME, e dá outras providências”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 1º** Esta lei disciplina o Sistema Municipal de Educação de João Dias/RN, estabelecendo a sua organização com ênfase no desenvolvimento da educação escolar, predominantemente, em instituições próprias do Município.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Educação de tem por base legal a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica do Município de João Dias/RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**Seção I  
Dos Princípios da Educação Municipal**

**Art. 2º** São princípios da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

I - Igualdade e equidade de condições para acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições pública e privadas de ensino;

IV - Gratuidade de ensino público em estabelecimento do ensino municipal; V - valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério, com piso salarial profissional, e ingresso por concurso público de provas e títulos, assegurando Regime Jurídico Único;

VI - Gestão democrática do ensino público;

VII - Garantia de padrão de qualidade, cabendo ao Município, suplementarmente, promover o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência.

**Seção II****Das Responsabilidades do Poder Público Municipal com a Educação Escolar**

**Art. 3º** As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:

I - Educação Infantil e Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada a oferta gratuita do ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - Atendimento educacional especializado gratuito às pessoas com necessidades especiais e/ou deficiências, preferencialmente em salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE da rede regular de ensino e no turno inverso;

III - Atendimento gratuito em instituições de educação infantil, às crianças com idade fixada em legislação específica;

IV - Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

V - Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidades mínimas, por estudante, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino -aprendizagem.

**Art. 4º** O acesso ao Ensino Fundamental e Educação Infantil, Creche e Pré -Escola, é direito público subjetivo do cidadão, que poderá acionar o Poder Público para exigí-lo nos termos da normatização.

**Parágrafo Único.** O Poder Público Municipal assegurará, em primeiro lugar, o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando, em seguida, os demais níveis e modalidades de ensino conforme prioridades legais.

**CAPÍTULO II  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Seção I  
Da Organização do Sistema Municipal de Educação**

**Art. 5º** O Sistema Municipal de Educação compreende:

I - As instituições de educação infantil e ensino fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - As instituições de educação infantil, ensino fundamental e de educação especial já existentes ou que venham a serem criadas e mantidas pela iniciativa privada, situadas no Município;

III - As instituições públicas e privadas que oferecem educação de jovens e adultos, e de educação profissional básica;

IV - A Secretaria Municipal de Educação;

V - O Conselho Municipal de Educação.

**Seção II  
Das Competências do Município**

**Art. 6º** São competências do Município:

I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Educação;

II - Exercer ação redistributiva em relação às escolas, considerando seus projetos pedagógicos;

III - Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação -

Assinado eletronicamente por: Prefeitura Municipal de João Dias - CPF: \*\*\*.484.700-\*\* em 03/09/2024 13:28:26 - IP com nº: 192.168.0.107  
Autenticação em: [www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=357](http://www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=357)



I PNE;

- I – Oferecer e atuar, prioritariamente, na educação infantil e no ensino fundamental;
- II - Realizar programas de qualificação dos profissionais da educação e dos funcionários em exercício na rede municipal de ensino;
- III – Elaborar e monitorar o Plano Municipal de Educação;
- IV - Autorizar, credenciar, supervisionar e extinguir os estabelecimentos do Sistema Municipal de Educação, de acordo com as normas desse sistema.

§ 1º A autorização para funcionamento das instituições de educação e ensino, bem como de seus cursos, anos ou etapas, será concedida com base em parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, considerando os padrões mínimos de funcionamento.

§ 2º Para o credenciamento dos estabelecimentos será exigida, no prazo determinado pelo Conselho Municipal de Educação, a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões mínimos de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Educação.

§ 3º O Plano Municipal de Educação é elaborado e monitorado sob a coordenação dos órgãos do Sistema Municipal de Educação, considerando os Planos Nacional e Estadual de Educação, sendo encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, em conformidade com o previsto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 7º** Compete ao Poder Público Municipal com a assistência da União, assegurar com prioridade o acesso ao ensino obrigatório com garantia da sua permanência, sendo de sua competência:

I – Em regime de colaboração com o Estado e União:

- a) Recensear a população em idade escolar para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental, e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso;
- b) Fazer-lhes a chamada pública anual para matrícula;
- c) Zelar, junto aos pais ou responsáveis e rede de proteção à criança e ao adolescente, pela frequência à escola.

### Seção III

#### Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Art. 8º** A Secretaria de Educação é o órgão específico do Poder Público Municipal para organização, execução, coordenação e controle das atividades de ensino e de educação da rede pública municipal, e do seu pessoal docente e técnico administrativo, e das instituições de ensino privado que integram o Sistema Municipal de Educação, cabendo-lhe aplicar e avaliar as políticas públicas municipais de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento da legislação educacional, das leis que o regem e das decisões do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** As competências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura são definidas em lei específica, atendendo às demais disposições normativas.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Seção I

#### Da Organização

**Art. 9º** Com fins de regulamentar o artigo 211 da Constituição Federal de 1988 com amparo na Lei Federal nº 9.394/96 -LDB, fica criado o Conselho Municipal de Educação de João Dias – CME, órgão colegiado autônomo, de caráter normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social da execução da política educacional do município, e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, e reger-se-á pela presente lei e pelo seu regimento interno, aprovado em plenária e por decreto municipal, observada a legislação.

§ 1º O Poder Executivo Municipal buscará fortalecer a autonomia do Conselho Municipal de Educação, subsidiando-o com apoio técnico, monitoramento e formação, garantindo a esse colegiado recursos financeiros, espaço físico, equipamentos e meios de transporte para desempenho de suas atividades externas e verificações periódicas na rede escolar.

§ 2º Os conselheiros deverão ter disponibilidade de horário para poder exercer, de fato, as funções, registrando em relatórios os resultados das metas propostas, com comprovação das ações de seu trabalho.

§ 3º As despesas com a manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão dentro da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação com base nas prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

### Seção II

#### Das Competências

**Art. 10.** São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno em reunião plenária com quórum mínimo de metade mais um dos seus membros a ser homologado pelo Prefeito mediante Decreto;
- II - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
- III - Promover o estudo da comunidade e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- IV - Estabelecer diretrizes para a elaboração dos Planos Municipais de Educação;
- V – Participar das comissões e demais órgãos colegiados encarregados da elaboração, acompanhamento da execução e monitoramento dos resultados dos Planos Municipais de Educação do Município;
- VI – Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais, atentando para o cumprimento do artigo 77, da LDB;
- VI – Emitir parecer sobre concessão de auxílios e subvenções educacionais, regulamentados em lei específica;
- VII – Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- IX – Sugerir medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- X - Fixar normas, nos termos da lei, para:
  - a) A Educação Infantil e o Ensino Fundamental, examinando os problemas pertinentes e oferecendo sugestões para sua solução;

Assinado eletronicamente por: Prefeitura Municipal de João Dias - CPF: \*\*\*.484.700-\*\* em 03/09/2024 13:28:26 - IP com nº: 192.168.0.107  
Autenticação em: [www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=357](http://www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=357)



- b) A criação e autorização de funcionamento das instituições de ensino da rede pública municipal e das instituições privadas de educação infantil;
- c) A Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado a estudantes portadores de necessidades especiais;
- d) O Ensino Fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiverem acesso em idade própria;
- e) O currículo e projeto político-pedagógico dos estabelecimentos de ensino;
- f) A produção, o controle e avaliação dos programas de educação à distância;
- g) A criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- h) Aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- i) A constituição de turmas de estudantes em qualquer ano ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
- j) A progressão parcial, nos termos do Artigo 24, inciso III, da LDB;
- k) A progressão continuada, nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, da LDB;
- l) A capacitação dos professores em exercício na rede pública municipal prevista no Artigo 87, parágrafo 4º, da LDB;
- m) A qualificação dos Conselheiros Municipais de Educação.

**XI - aprovar:**

- a) O Plano Municipal de Educação, tendo subsidiado sua elaboração e acompanhado sua execução, nos termos da legislação vigente;
- b) Os regimentos das instituições educacionais do Sistema Municipal de Educação;
- c) O Documento do Território Municipal de João Dias referente à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

XII - Emitir parecer sobre a criação, extinção e cessamento de estabelecimentos municipais de ensino;

XIII - Autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Educação;

XIV - Credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Educação;

XV - Representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância, em instituições do Sistema Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas as Comissões;

XVI - Estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação, ou propô-las se não forem de sua alçada;

XVII - Acompanhar, avaliar e monitorar a execução dos planos educacionais do Município;

XVIII - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipais ligadas à educação;

XIX - Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do

Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

XX - Manter intercâmbio com Conselhos de Educação;

XXI - Emitir Autorização de Funcionamento às escolas do Sistema Municipal de Educação;

XXII - Participar das reuniões da União Nacional dos Conselhos Municipais de

Educação – Seccional do Rio Grande do Norte - UNCME/RN;

XXIII - Monitorar a execução das ações do PAR;

XXIV - Aprovar convênios, pagamentos, contas e/ou transferências de recursos financeiros públicos de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos e limites em que exigem a legislação do Município e outras que estiverem vigentes ao tempo do fato;

XXV - Monitorar a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e do Referencial Curricular Potiguar;

XXVI - Monitorar o Documento do Território Municipal de João Dias/RN referente à Base Nacional Comum Curricular;

XXVII - A qualquer tempo, fiscalizar as instituições cadastradas, credenciadas e autorizadas a funcionar, para constatar as condições estruturais, de funcionamento e pedagógicas e tomar as medidas legais cabíveis, e quando for o caso:

a) Notificar irregularidades e definir prazos definidos por este Conselho;

b) Revogar o credenciamento e a autorização para o funcionamento, conforme normatização deste Conselho;

XXVIII - Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

### Seção III Da Composição

**Art. 11.** O CME de João Dias compõe-se de 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados através de Portaria, pelo Prefeito, seguindo indicações do poder executivo municipal, dentre pessoas com conhecimento da área educacional do Município, do Estado e/ou do País, conforme segue:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo;

II - 01 (um) representante das escolas municipais da zona rural;

III - 01 (um) representante dos(as) diretores(as) da educação básica do município;

IV - 01 (um) representante dos professores da educação básica, indicado pelas Unidades Municipais de Ensino;

V - 01 (um) representante dos servidores assistentes administrativos indicado pelas Unidades Municipais de Ensino;

VI - 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

**Art. 12.** O mandato do conselheiro é de 03 (três) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

**§ 1º** Ocorrendo a vacância de um dos membros titulares do Conselho, esta será preenchida pelo respectivo suplente, que completará o mandato do titular.

**§ 2º** No caso de impedimento eventual do titular, o suplente participará da reunião com direito a voto.

**§ 3º** No caso de afastamento sem justificativa por prazo superior a 03 (três) meses, consecutivos ou não, o conselheiro titular será automaticamente afastado e o seu suplente assumirá a titularidade da representação.

**§ 4º** O voto minerva é exclusivo do(a) Presidente.

**Art. 13.** O exercício da função de conselheiro do CME não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

### Seção IV Do Funcionamento

**Art. 14.** O funcionamento do CME será regulado pelo seu Regimento Interno, e deverá obedecer às seguintes regras:

Assinado eletronicamente por: Prefeitura Municipal de João Dias - CPF: \*\*\*.484.700-\*\* em 03/09/2024 13:28:26 - IP com n°: 192.168.0.107  
Autenticação em: [www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=357](http://www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=357)



- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;  
II - As sessões plenárias ordinárias serão realizadas bimestralmente e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

**Art. 15.** Sempre que necessário, para bom andamento dos trabalhos, serão criadas comissões internas.

**Art. 16.** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CME deverão ser convocadas até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, garantindo assim, sua publicidade.

**Art. 17.** O regimento interno do CME será elaborado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei e aprovado em Reunião Ordinária, bem como suas alterações.

### Seção V Da Organização

**Art. 18.** O CME compõe-se de 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes e está organizado da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Presidência;

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

III - Secretaria-Geral;

IV - Comissões (quando necessário).

**Parágrafo Único.** A Secretaria-geral será representada por servidor efetivo com conhecimento na área educacional do Município.

### Seção VI Das Eleições

**Art. 19.** O CME elegerá a cada 04 (quatro) anos, na primeira reunião do mandato, os membros da Presidência, sendo permitida apenas a recondução, sendo obrigatória a convocação de eleição para os períodos subsequentes.

§ 1º As atribuições e procedimentos da eleição constarão no Regimento Interno.

§ 2º No caso de afastamento de um dos membros da Presidência, a sua substituição será feita mediante nova eleição para completar o mandato em curso.

§ 3º Excepcionalmente poderá ser prorrogado o mandato do Presidente, após análise do caso em tela.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### Seção I Da Composição dos Níveis e Modalidades Escolares

**Art. 20.** A educação escolar do Município compõe-se de:

I - Educação infantil;

II - Ensino fundamental;

III - Educação especial;

IV - Educação de jovens e adultos;

**Parágrafo Único.** A organização e operacionalização do ensino nos níveis e modalidades oferecidos pelo Sistema Municipal de Educação fundamentam-se nas disposições legais vigentes e nas normas deliberadas pelo Fórum Municipal de Educação e disciplinadas pelo Conselho Municipal de Educação.

### Seção II Das Instituições Municipais de Ensino

**Art. 21.** O ensino público municipal é ministrado nos estabelecimentos oficiais de seu sistema de ensino, responsáveis pelo planejamento e execução de suas respectivas propostas pedagógicas, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Municipal de Educação.

**Art. 22.** Integram a comunidade escolar o conjunto dos estudantes, dos pais e responsáveis por estudantes, os profissionais da educação e demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar.

**Art. 23.** A organização escolar nos estabelecimentos públicos de ensino, incluindo aspectos administrativos, curriculares, metodológicos e avaliativos, será disciplinada no Regimento Escolar, elaborado coletivamente com os diversos segmentos da comunidade escolar, observadas as disposições gerais e as orientações emanadas do Conselho e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24.** Os casos omissos dessa lei serão analisados e aprovados pela reunião plenária.

**Art. 25.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete Civil do Município de João Dias/RN, em 16 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente por: Prefeitura Municipal de João Dias - CPF: \*\*\*.484.700-\*\* em 03/09/2024 13:28:26 - IP com n°: 192.168.0.107  
Autenticação em: [www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=357](http://www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=357)



**FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

Assinado eletronicamente por: Prefeitura Municipal de João Dias - CPF: \*\*\*.484.700-\*\* em 03/09/2024 13:28:26 - IP com n°: 192.168.0.107  
Autenticação em: [www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=357](http://www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=357)



**GABINETE CIVIL - ATO DE PROMULGAÇÃO - ATO DE PROMULGAÇÃO: 362/2024****ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº362 de 16 DE JULHO DE 2024**

**“Promulga proposição executiva sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Francisco Damiano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 40, inciso VI da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, a aprovação pela Câmara de Vereadores da lei nº 362/2024, de autoria do Poder executivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº 362/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, João Dias – RN.

**FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*





**GABINETE CIVIL - EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO - EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO: 0307001/2024**

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0307001/2024

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN****CONTRATADO: J M DOS SANTOS PROMOÇÕES E EVENTOS****OBJETIVO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Juventude, Turismo, Esporte e Lazer, no Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 0307001/2024, visando à execução dos serviços artísticos musicais relativos à apresentação do Cantor BRUNO MARTINS, no evento tradicional alusivo a comemoração dos "61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN", conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo aos autos.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fica incluída na Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 0307001/2024, a seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024, através da Unidade Orçamentária 02.012 - Secretaria Municipal de Juventude, Turismo, Esporte e Lazer, Ação 02.012.27.812.0012.2141 - Realização de Festividades, Eventos, Feiras, Conferências e Exposições, Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, Classificação 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23 - Festividades e Homenagens.**LOCAL DE DATA:** João Dias/RN, 09 de julho de 2024.**ASSINANTES:****FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL****JAIR MAXIMINO DOS SANTOS - SÓCIO DA CONTRATADA**

## EQUIPE DE GOVERNO

**Francisco Damião de Oliveira**  
Prefeito

**Jeisla Larissa de Oliveira**

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - ADM.E RH

**Cesar Antonio de Oliveira**

Secretaria de Obras e Habitação - OBRAS

**Rafaelle Henrique Godeiro Maia**

Secretaria Mun. de Assistência Social - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Sanacler Dantas de Oliveira**

Secretaria Mun. de Juventude, Turismo, Esporte e Lazer - SEC. ESPORTE

**Maria Daniele de Oliveira**

Secretaria Mun. de Relações Institucionais - SEC. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Jose Francisco Alves Filho**

Secretaria Municipal de Educação - SEC. EDUCAÇÃO

**Maria de Fatima Mesquita da Silva**

Gabinete Civil - GAB

**Jose Francisco Alves Filho**

Secretaria Mun. de Educação - SEC. EDUCAÇÃO

**Alexsandro Martins Fernandes**

Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Urbanismo - SEC. URBANISMO

**Anderson Vinicius Silveira de Sousa**

Secretaria Mun. de Agricultura e Recursos Hídricos - SEC. AGRICULTURA

**Charles Maia Veríssimo Sobrinho**

Secretaria Mun. de Cultura Cultura - SEC. CULTURA

**Veroneide Rodrigues de Oliveira**

Secretaria Mun. de Saúde - SEC. SAÚDE

**Jose Jair de Oliveira**

Secretaria Municipal Transportes Transportes - SEC. DE TRANSPORTES

**Joassey Michell Almeida de Souza**

Secretaria de Finanças - SEC. FINANÇAS

**Jeisla Larissa de Oliveira**

Secretaria Mun. de Administração, Gestão e Planejamento - SEC. ADMINISTRAÇÃO

